



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo nº 039/2025

Parecer nº. 215/2025

Interessado: Excelentíssimo Srs. Vereadores.



“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário à Sra. Sandra Luzia Wrobel Straub”.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que visa a concessão de Título de Cidadão Sinopense Honorário à Sra. Sandra Luzia Wrobel Straub, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade Sinopense.

É a síntese do Projeto de Decreto Legislativo.

Pois bem, os requisitos para a concessão do título de cidadão Sinopense estão previstos na Resolução nº 003/2003, traz alguns requisitos, quais sejam:

- 1) Ser apresentado através de Projeto de Decreto Legislativo;**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

2) O Projeto de Decreto Legislativo deve conter no mínimo 2/3 (dois terços) das assinaturas da composição legislativa;

3) O homenageado deve ter prestado relevantes serviços ao Município;

4) O Projeto de Decreto Legislativo deve conter a biografia completa do homenageado.

Como vimos para a concessão existem alguns requisitos, quais sejam: biografia constando os relevantes serviços ao Município consta da mensagem, bem como a matéria foi apresentada através do competente processo legislativo e contém as assinaturas necessárias, requisitos estes que foram cumpridos.

Em consonância com a Resolução nº 003/2003, acima transcrita é o artigo 27, XXI da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 27º. Compete a Câmara Municipal privativamente, e entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de seus membros.

Ademais, a Lei Municipal nº 2.187/2015, prevê outro requisito qual seja, a proibição da concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção, sendo que no caso em apreço as certidões negativas estão anexas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Assim, opinamos pela **legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 039/2025**, pois restam preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 003/2003 da Câmara Municipal de Sinop, bem como, estabelecido no artigo 27, XXI, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 2.187/2015.

É o parecer.

Sinop/MT, 18 de agosto de 2025.


Airton Frigeri
OAB/MT 7538
Procurador Jurídico


Felício José dos Santos
OAB/TO 3.375
Assistente Jurídico


Sara Ester Lourenço da Fonseca
OAB/MT 29034
Jurídico